



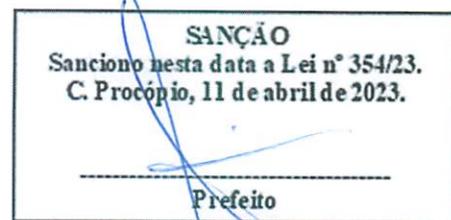
PREFEITURA

**LEI Nº 354/2023**

**Data: 10/04/2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



**LEI**

**Art. 1º** - Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de segurança nas dependências das escolas municipais e respectivas cercanias, nos limites territoriais do município de Cornélio Procópio/PR.

**Art. 2º** - Em cada unidade escolar devem ser instaladas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

§1º. A instalação das câmeras de segurança deve ser proporcional ao número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, devendo considerar, também, suas características territoriais e dimensões.

§2º. O Poder Executivo Municipal deverá implantar maior quantitativo de câmaras nas escolas localizadas em regiões com maior índice de criminalidade e/ou nas escolas com grande quantidade de ocorrências.

§3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§4º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§5º. A instalação de Câmeras nas salas de aula é facultativa.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais.

§2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

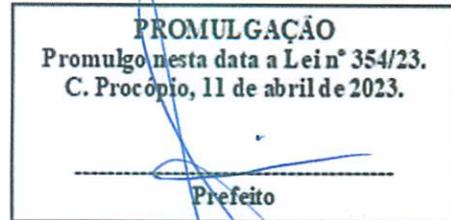
§3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.



§4º. O município deverá determinar o procedimento administrativo adequado à formalização da solicitação das imagens mencionada no parágrafo anterior.

Art. 4º - A execução desta norma está condicionada à existência de receita correspondente e respectiva previsão orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município

**FERNANDO V. PEPPE**  
Vereador- MDB

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PTB

**ODAIR MATIAS**  
Vereador – CIDADANIA

**LUIZ A. DIB CANONICO**  
Vereador - PROS